

Proc. Administrativo 299/2025

De: Aline P. - CAAS

Para: ASLIC - Assessor

Data: 05/02/2025 às 15:14:24

Setores (CC):

ASLIC, ASLIC

Setores envolvidos:

DIRAF, CAAS, DIPRE, ASJUR, ASLIC, GASUP, CAAS, ASLIC, SEDIR

Solicitação de Aditamento ao CT 52/2024 - CASA VIVA

Boa tarde! Prezados,

Segue a solicitação de aditamento ao CT 52/2024 - Casa Viva, para análise e assinaturas.

—

Aline Maria Gois da Paixão

Assistente Organizacional - CAAS

Anexos:

Capa_Aditamento_03_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fabio Dos Santos Ramos	05/02/2025 15:19:02	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Nelson Tavares Dos Santos ...	05/02/2025 15:25:08	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CA47-58DF-7470-3530**

 SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO DE CONTRATO								CONTRATO: 52/2024		
								DATA: 03/02/2025	REV.: 0	
DADOS ORIGINAIS DO CONTRATO										
CONTRATADO: CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA										
OBJETO: NOVA ESTRUTURA PARA ISOLAMENTO ACUSTICO DAS SALAS DE REUNIÃO E DIRETORIA										
VIGÊNCIA:		60	INÍCIO:		9-dez-24	TÉRMINO:		6-fev-2025	VALOR: R\$ 45.079,52	
ADITAMENTOS ANTERIORES										
VIGÊNCIA										
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR INICIAL (R\$)	DECRÉSCIMO (%)	ACRÉSCIMO (%)	LÍQUIDO (%)	VALOR DO LÍQUIDO(R\$)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)	OBS
1				R\$ 45.079,52	5,2379%	7,9939%	2,7560%	R\$ 1.242,39	R\$ 46.321,91	
2				R\$ 46.321,91		3,4083%		R\$ 1.578,80	R\$ 47.900,71	
PROPOSIÇÃO										
VIGÊNCIA										
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR INICIAL (R\$)	REAJ (%)	VALOR DO REAJUSTE (%)	ACRÉSCIMO (%)	VALOR DO ACRÉCIMO (R\$)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)	OBS
3	45	7-fev-2025	24-mar-2025							
ORIGEM / APLICAÇÃO										
GERENCIA / ASSESSORIA										
GASUP										
DIRETORIA										
DIRAF										
JUSTIFICATIVAS / COMENTÁRIOS										
A celebração do Aditamento nº 03 ao Contrato nº 52/2024 tem por objetivo aditar o prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, mantendo as demais cláusulas do contrato. Esse aditamento se justifica em virtude do cronograma da contratada ter sido impactado, pela não conclusão dos serviços de outras empresas contratadas, a exemplo do serviço de reforço estrutural (VN Construção LTDA) e serviço de instalação do novo sistema de climatização VRF elétrico (INOVE Engenharia LTDA). A contratada mantém regularidade fiscal perante a União e o FGTS, conforme certidões anexas.										
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA										
(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)										
☒ Materiais ☐ custo ☒ Serviço ☒ Investimento										
EMISSÃO										
GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE				EMITENTE			CAAS			
AUTORIZAÇÃO										
GASUP						CAAS				
APROVAÇÃO										
DIPRE				DIRAF			DITEC			

Proc. Administrativo 1- 299/2025

De: Aline P. - CAAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/02/2025 às 15:15:49

Prezados,

Seguem s arquivos complementares.

—

Aline Maria Gois da Paixão

Assistente Organizacional - CAAS

Anexos:

91_Certidao_08797404000160.pdf

Aditamento_01_Cnt__52_24.pdf

Aditamento_02_Cnt__52_24.pdf

Email_consulta_fornecedor.pdf

EMAIL_RESPOSTA_FORNECEDOR.pdf

FGTS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fabio Dos Santos Ramos	05/02/2025 15:18:27	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Nelson Tavares Dos Santos ...	05/02/2025 15:25:34	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Victor Santos Valeriano	05/02/2025 16:07:52	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **29C2-1439-8037-DB9E**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA
CNPJ: 08.797.404/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:58:11 do dia 11/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/03/2025.

Código de controle da certidão: **F883.0C52.68A5.A40D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATO N.º 52/2024

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR REFERENTE AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE NOVA ESTRUTURA PARA ISOLAMENTO ACÚSTICO DAS SALAS DE REUNIÃO E DIRETORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela CAAS;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 81, §1º, da Lei 13.303, cujo conteúdo se refere à legalidade dos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo Financeiro infra assinados e a **CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA**, estabelecida na Rua Campo do Brito, n.º 1273, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.797.404/0001-60, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 52/2024**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do valor

- 1.1 O contrato n.º 52/2024 terá o seu valor acrescido em 2,7560%, o que equivale a R\$ 1.242,39 (um mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), referentes a rerratificação de quantitativo de itens, passando seu valor total para R\$ 46.321,91 (quarenta e seis mil trezentos e vinte e um reais e noventa e um centavos).

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia
CEP 49030-640 - Aracaju/SE Tel. (79) 3243 – 8500 Fax (79) 3243 - 8508
www.sergipegas.com.br

1

Cláusula 2 – Da Quitação

2.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 3 – Da manutenção das demais cláusulas

3.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 52/2024.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 19 de dezembro de 2024.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Marcelo Amaral Pan
Sócio Administrador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FDC4-D968-D383-1142

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO AMARAL PAN (CPF 781.XXX.XXX-49) em 20/12/2024 10:50:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 20/12/2024 15:43:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 23/12/2024 09:39:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/FDC4-D968-D383-1142>

CONTRATO N.º 52/2024

TERMO DE ADITAMENTO N.º 02

TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR REFERENTE AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE NOVA ESTRUTURA PARA ISOLAMENTO ACÚSTICO DAS SALAS DE REUNIÃO E DIRETORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela CAAS;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 81, §1º, da Lei 13.303, cujo conteúdo se refere à legalidade dos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo Financeiro infra assinados e a **CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA**, estabelecida na Rua Campo do Brito, n.º 1273, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.797.404/0001-60, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 02 AO CONTRATO N.º 52/2024**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do valor

- 1.1 O contrato n.º 52/2024 terá o seu valor acrescido em 3,4083%, o que equivale a R\$ 1.578,80 (um mil quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), referentes a inclusão de novos itens para conclusão dos serviços, passando seu valor total para R\$ 47.900,71 (quarenta e sete mil novecentos reais e setenta e um centavos).

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia
CEP 49030-640 - Aracaju/SE Tel. (79) 3243 – 8500 Fax (79) 3243 - 8508
www.sergipegas.com.br

1

Cláusula 2 – Da Quitação

2.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 3 – Da manutenção das demais cláusulas

3.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 52/2024.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 15 de janeiro de 2025.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Marcelo Amaral Pan
Sócio Administrador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5CC3-9E9C-B420-E3F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO AMARAL PAN (CPF 781.XXX.XXX-49) em 21/01/2025 18:22:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 22/01/2025 08:29:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 24/01/2025 10:19:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/5CC3-9E9C-B420-E3F3>



Consulta para aditamento contratual

De Aline Maria Gois da Paixão <aline.paixao@sergipegas.com.br>

Data Seg, 03/02/2025 19:22

Para casavivamoveis.comercial@gmail.com <casavivamoveis.comercial@gmail.com>

Cc Nelson Tavares dos Santos Sobrinho <nelson.sobrinho@sergipegas.com.br>

Prezado Vinícius,

O contrato 52/2024 que tem por objeto a construção de nova estrutura para isolamento acústico das salas de reunião e diretoria, estará vigente até **06/02/2025**. Por gentileza nos informe se há interesse na celebração do aditamento contratual nº 03 por mais 45 dias.

Atenciosamente,



Aline Maria Gois da Paixão

Assistente Organizacional - GASUP/CAAS

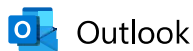
Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br



Re: Consulta para aditamento contratual

De Vinicius Costa <casavivamoveis.comercial@gmail.com>

Data Qua, 05/02/2025 14:59

Para Aline Maria Gois da Paixão <aline.paixao@sergipegas.com.br>

A CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.797.404/0001-60, situada à Rua Campo do Brito, nº 1273 Bairro Treze de Julho, Aracaju-Sergipe CEP 49.020-380, por intermédio de seu representante legal o Sr. Marcelo Amaral Pan, portador do RG nº 3.133.769-4 SSP/SE e do CPF nº 781.868.465-49, DECLARA que TEMOS INTERESSE no aditamento contratual nº3 para acréscimo de 45 dias no contrato 52/2024.

Aline Maria Gois da Paixão <aline.paixao@sergipegas.com.br> escreveu (segunda, 3/02/2025 à(s) 19:22):

Prezado Vinicius,

O contrato 52/2024 que tem por objeto a construção de nova estrutura para isolamento acústico das salas de reunião e diretoria, estará vigente até **06/02/2025**. Por gentileza nos informe se há interesse na celebração do aditamento contratual nº 03 por mais 45 dias.

Atenciosamente,

Aline Maria Gois da Paixão
Assistente Organizacional - GASUP/CAAS

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.797.404/0001-60
Razão Social: CASA VIVA MOVEIS E DECORAÇÃO LTDA ME
Endereço: R CAMPO DO BRITO 1273 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2025 a 12/02/2025

Certificação Número: 2025011402021446426629

Informação obtida em 14/01/2025 14:54:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Proc. Administrativo 2- 299/2025

De: Victor V. - ASLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/02/2025 às 15:45:53

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

CONTRATO_52_24.pdf



CONTRATO N.º 52/2024

CONTRATO N.º 52/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA**, estabelecida na Rua Campo do Brito, n.º 1273, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º: 08.797.404/0001-60, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Marcelo Amaral Pan, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a construção de nova estrutura para isolamento acústico das salas de reunião e diretoria, conforme especificações detalhadas constantes no processo de Dispensa de Licitação n.º 21/2024, que integram este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

Os serviços serão prestados conforme descrição dos anexos ao e-mail de solicitação de serviços, termo de referência e o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 45.079,52 (quarenta e cinco mil setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização do serviço, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.





CONTRATO N.º 52/2024

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresas cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O fornecimento e os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão da autorização de serviço, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.





CONTRATO N.º 52/2024

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INVESTIMENTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço/fornecimento objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições dos projetos e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Colocar, no prazo acordado com a SERGAS, após o recebimento da “Autorização de Fornecimento”, o material necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SERGAS ou ao interesse do Serviço Público;
- Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos;
- Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;





CONTRATO N.º 52/2024

- l) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE.
- m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- o) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- p) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- q) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
- r) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
 - salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
- s) Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos:
 - comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
 - obedecer ao horário a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - portar crachá de identificação individual, quando em serviço.
- t) Cumprir as obrigações e exigências do termo de referência;
- u) Atender as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da SERGAS.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas, fixando prazo para sua reparação;
- d) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- e) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;





CONTRATO N.º 52/2024

- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
- g) Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

Assinado por 3 pessoas: MARCELO AMARAL PAN, LAURO DANIEL BEISL, PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/F559-AF0B-9741-4CEB> e informe o código F559-AF0B-9741-4CEB



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 21/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no site www.sergipegas.com.br o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Nelson Tavares dos Santos Sobrinho, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta.

com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

Assinado por 3 pessoas: MARCELO AMARAL PAZ, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/F559-AF0B-9741-4CEB> e informe o código F559-AF0B-9741-4CEB

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



CONTRATO N.º 52/2024

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 05 de dezembro de 2024.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Marcelo Amaral Pan
Sócio Administrador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F559-AF0B-9741-4CEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO AMARAL PAN (CPF 781.XXX.XXX-49) em 06/12/2024 15:46:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 06/12/2024 16:21:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 09/12/2024 11:55:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/F559-AF0B-9741-4CEB>

Proc. Administrativo 3- 299/2025

De: Aline P. - CAAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/02/2025 às 16:06:42

Prezados,

Segue a capa retificada.

—

Aline Maria Gois da Paixão

Assistente Organizacional - CAAS

Anexos:

Capa_Aditamento_03_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Victor Santos Valeriano	05/02/2025 16:08:09	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15
Fabio Dos Santos Ramos	05/02/2025 16:11:49	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Nelson Tavares Dos Santos ...	05/02/2025 16:48:03	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8BC1-63FC-3A3A-8C9B**



SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO: 52/2024		
DATA: 03/02/2025	REV.: 0	

DADOS ORIGINAIS DO CONTRATO

CONTRATADO: **CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**

OBJETO: **NOVA ESTRUTURA PARA ISOLAMENTO ACUSTICO DAS SALAS DE REUNIÃO E DIRETORIA**

VIGÊNCIA: **60** INÍCIO: **9-dez-24** TÉRMINO: **7-fev-2025** VALOR: **R\$ 45.079,52**

ADITAMENTOS ANTERIORES

VIGÊNCIA				VALOR INICIAL (R\$)	DECRÉSCIMO (%)	ACRÉSCIMO (%)	LÍQUIDO (%)	VALOR DO LÍQUIDO(R\$)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO							
1				R\$ 45.079,52	5,2379%	7,9939%	2,7560%	R\$ 1.242,39	R\$ 46.321,91	
2				R\$ 46.321,91		3,4083%		R\$ 1.578,80	R\$ 47.900,71	

PROPOSIÇÃO

VIGÊNCIA				VALOR INICIAL (R\$)	REAJ (%)	VALOR DO REAJUSTE (%)	ACRÉSCIMO (%)	VALOR DO ACRÉCIMO (R\$)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO							
3	45	8-fev-2025	25-mar-2025							

ORIGEM / APLICAÇÃO

GERENCIA / ASSESSORIA		
GASUP		
DIRETORIA		
DIRAF		

JUSTIFICATIVAS / COMENTÁRIOS

A celebração do Aditamento nº 03 ao Contrato nº 52/2024 tem por objetivo aditar o prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, mantendo as demais cláusulas do contrato.

Esse aditamento se justifica em virtude do cronograma da contratada ter sido impactado, pela não conclusão dos serviços de outras empresas contratadas, a exemplo do serviço de reforço estrutural (VN Construção LTDA) e serviço de instalação do novo sistema de climatização VRF elétrico (INOVE Engenharia LTDA).

A contratada mantém regularidade fiscal perante a União e o FGTS, conforme certidões anexas.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)

☒ Materiais ☐ custo _____

☒ Serviço ☒ Investimento _____

EMIÇÃO

GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE	EMITENTE	CAAS

AUTORIZAÇÃO

GASUP	CAAS

APROVAÇÃO

DIPRE	DIRAF	DITEC

Proc. Administrativo 4- 299/2025

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 05/02/2025 às 16:08:37

Sarah,

Favor elaborar o termo de aditamento.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 5- 299/2025

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 05/02/2025 às 16:19:16

Segue aditamento nº 03 para visto e parecer.

—

Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_03_Cnt__52_24.pdf

CONTRATO N.º 52/2024

TERMO DE ADITAMENTO N.º 03

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE NOVA ESTRUTURA PARA ISOLAMENTO ACÚSTICO DAS SALAS DE REUNIÃO E DIRETORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E CASA VIVA MOVEIS E DECORAÇÃO LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela CAAS;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo Financeiro infra assinados e a **CASA VIVA MOVEIS E DECORAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Campo do Brito, n.º 1273, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.797.404/0001-60, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 03 AO CONTRATO N.º 52/2024**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

- 1.1 O contrato n.º 52/2024 terá o seu prazo aditado em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar a partir de 08 de fevereiro de 2025.

Cláusula 2 – Da Quitação

2.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 3 – Da manutenção das demais cláusulas

3.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 52/2024.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 05 de fevereiro de 2025.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Marcelo Amaral Pan
Sócio Administrador

De: Ricardo N. - ASJUR

Para: SEDIR - Secretária

Data: 06/02/2025 às 09:18:03

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, informamos que segue anexo o **PARECER JURÍDICO** solicitado, bem como, devolvemos o **Termo de Aditamento nº 03 ao Contrato nº 52/2024**, após o visto desta ASJUR.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

At.te,

—

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico - SERGAS

Anexos:

PJ_N_24_2025_ADITAMENTO_03_Contrato_n_52_2024_71_caput_Prorrogacao_de_prazo_CASA_VIVA_MOVEIS_E_DECORACOES_

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ricardo Mendonça Nunes	06/02/2025 09:18:52	1Doc RICARDO MENDONÇA NUNES CPF 987.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3EFB-AEBC-3534-57F0**

PARECER JURÍDICO**Nº 24/2025****OBJETO:** CONTRATO 52/2024
SETOR INTERESSADO: CAAS

EMENTA: CONSULTA. **ADITAMENTO 03 AO CONTRATO Nº 52/2024, REFERENTE A NOVA ESTRUTURA PARA ISOLAMENTO ACÚSTICO DAS SALAS DE REUNIÃO E DIRETORIA**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 71, *CAPUT* DA LEI 13.303/2016. **RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE PERMANENTES DA SERGAS.** REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 143 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE.

A Assessoria de Licitação e Contratação, por meio de seu assessor, consultou esta Assessoria Jurídica sobre a legalidade na celebração do primeiro Aditamento à relação contratual estabelecida entre a SERGAS e CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., cuja finalidade é a prorrogação do prazo do contrato referente aos serviços da nova estrutura para isolamento acústico das salas de reunião e diretoria.

A celebração de tal aditamento deve-se à solicitação da CAAS e à necessidade de continuidade do referido serviço. O Contrato acima fica com seu prazo prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 08 de fevereiro de 2025.

Os serviços serão executados de acordo com as especificações estabelecidas nas demais cláusulas contratuais, que ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no instrumento contratual citado.

É o relatório, passo a opinar.

No tocante à prorrogação contratual, convém mencionar o ilustre jurista Marçal Justen Filho, salientando que a "hipótese de prorrogação não se confunde com a modificação contratual. A prorrogação consiste em renovar certa contratação para que tenha vigência por período posterior àquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo."

Há que se verificar que não se observa na Lei nº 13.303/16 vedação à celebração de contratos com prazo de vigência inicial inferior a cinco anos, **admitindo-se sua prorrogação até alcançar esse limite, nos termos do artigo 71, caput, da Lei nº. 13.303/2016.** *In verbis*:

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Na medida em que a **Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no caput do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual**, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, **a qualquer objeto contratado**. Nesse sentido, seguem os ensinamentos extraídos do Informativo de Licitações e Contratos da Revista Zênite[1]:

Desse modo, com a aplicação da nova legislação, as empresas estatais poderão disciplinar a vigência de seus contratos observando as seguintes condições: a) O prazo máximo de vigência dos contratos será de cinco anos, podendo ser ultrapassado nas hipóteses previstas nos incs. I e II do seu art. 71. b) Não se vislumbra óbice legal, ao menos absoluto e decorrente de previsão expressa, que impeça a celebração de contratos de com prazo de vigência inicial superior a duração do respectivo exercício financeiro no qual este ajuste tenha sido firmado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos. c) De igual sorte, também não se observa na Lei nº 13.303/16 vedação à celebração de contratos com prazo de vigência inicial inferior a cinco anos, **admitindo-se sua prorrogação até alcançar esse limite**. d) Na medida em que a Lei nº 13.303/16 **não delimitou a aplicação da disciplina contida no caput do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, a qualquer objeto contratado**. e) Com base nisso, não seria antijurídico prever a celebração de contratos de fornecimento continuado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos em exame. Todavia, no mais dos casos, talvez não seja conveniente e oportuna a adoção dessa prática, tendo em vista a dificuldade

para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desses ajustes com o passar do tempo. f) A Lei nº 13.303/16 veda apenas a celebração de contratos por prazo de vigência indeterminado.

Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da vigência dos contratos regidos pela Lei nº 13.303/16 depende da manifestação de interesse da Administração e da concordância do contratado. Ou seja, ainda que previsto no edital e contrato, a Administração não poderá impor a prorrogação ao contratado.

Além disso, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da SERGAS estabelece que os contratos de prestação de serviços para necessidades permanentes da Companhia poderão ser renovados, desde que observado o prazo máximo de 5 anos e atendidos os seguintes requisitos:

Art. 143 Os contratos de prestação de serviços para atendimento **de necessidades permanentes da SERGAS** poderão ser renovados, desde que observado o **prazo máximo de 5 (cinco) anos** e atendidos os **seguintes requisitos**:

- I – Haja interesse da SERGAS;
- II – Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III – Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV – As obrigações do Contratado tenham sido regularmente cumpridas;
- V – O Contratado manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VI – O Contratado mantenha as condições de habilitação e qualificação demonstradas inicialmente para a celebração do ajuste;
- VII – O Contratado não se encontre sob os efeitos de sanções impeditivas do direito de licitar e contratar com a SERGAS;
- VIII – A renovação seja celebrada antes da extinção da vigência do contrato por meio do competente termo de aditamento;
- IX – Haja autorização da autoridade competente, precedida de parecer da assessoria jurídica.

Grifei.

Em análise dos autos deste procedimento, percebemos tratar-se de procedimento interno no qual a SERGAS pretende realizar o primeiro Aditamento ao Contrato nº 52/2024, cuja finalidade é a prorrogação do prazo do contrato referente aos serviços da nova estrutura para isolamento acústico das salas de reunião e diretoria.

Caso se entenda que o objeto da relação contratual estabelecida entre a SERGAS e CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA não tem por escopo atender à necessidade permanente da SERGAS, mesmo assim, opinamos no sentido de que não há óbice legal na realização do referido aditamento, sobretudo por concordarmos com os ensinamentos extraídos do Informativo de Licitações e Contratos da Revista Zênite, mormente o de que a Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no *caput* do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual.

Dito isto, abstendo-me da avaliação administrativa, no que diz respeito à conveniência e oportunidade do aditamento contratual, e tendo por base as razões expostas acima, opino pela legalidade da celebração do primeiro aditamento à relação contratual estabelecida entre a SERGAS e CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA para a contratação dos serviços de consultoria, apoio a fiscalização e acompanhamento executivo de obras na sede da SERGAS, por estar em consonância com o que dispõe o artigo 71, *caput*, da Lei nº. 13.303/2016. Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da prestação de serviços deve ocorrer por meio de Termo de Aditamento e ter por escopo a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 06 de fevereiro de 2025.

Ricardo Mendonça Nunes

Assessor Jurídico/SERGAS

OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Felipe Monteiro Cheade Lins

Estagiário (a)

Matrícula SERGAS nº 111

[1] Contrato – Prazo máximo de vigência – Estatais – Lei nº 13.303/16. Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba: Zênite, n. 276, p. 190, fev. 2017, seção Perguntas e Respostas.

Proc. Administrativo 7- 299/2025

De: Fernanda G. - SEDIR

Para: DIPRE - Presidência

Data: 06/02/2025 às 09:31:52

Setores (CC):

DIRAF, DIPRE

Prezados Diretores,

Segue para análise e assinatura "**Capa - Solicitação de Aditamento ao CT 52/2024 - CASA VIVA**".

Atenciosamente,

—

Fernanda Santana de Matos Dias Goes

Secretária Sedir

Anexos:

Capa_Solicitacao_de_Aditamento_ao_CT_52_2024_CASA_VIVA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
José Matos Lima Filho	06/02/2025 10:50:35	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	06/02/2025 11:05:17	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E912-C138-195F-24FB**



SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO: 52/2024	
DATA: 03/02/2025	REV.: 0

DADOS ORIGINAIS DO CONTRATO

CONTRATADO: **CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**

OBJETO: **NOVA ESTRUTURA PARA ISOLAMENTO ACUSTICO DAS SALAS DE REUNIÃO E DIRETORIA**

VIGÊNCIA: **60** INÍCIO: **9-dez-24** TÉRMINO: **7-fev-2025** VALOR: **R\$ 45.079,52**

ADITAMENTOS ANTERIORES

VIGÊNCIA				VALOR INICIAL (R\$)	DECRÉSCIMO (%)	ACRÉSCIMO (%)	LÍQUIDO (%)	VALOR DO LÍQUIDO(R\$)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO							
1				R\$ 45.079,52	5,2379%	7,9939%	2,7560%	R\$ 1.242,39	R\$ 46.321,91	
2				R\$ 46.321,91		3,4083%		R\$ 1.578,80	R\$ 47.900,71	

PROPOSIÇÃO

VIGÊNCIA				VALOR INICIAL (R\$)	REAJ (%)	VALOR DO REAJUSTE (%)	ACRÉSCIMO (%)	VALOR DO ACRÉCIMO (R\$)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO							
3	45	8-fev-2025	25-mar-2025							

ORIGEM / APLICAÇÃO

GERENCIA / ASSESSORIA	
GASUP	
DIRETORIA	
DIRAF	

JUSTIFICATIVAS / COMENTÁRIOS

A celebração do Aditamento nº 03 ao Contrato nº 52/2024 tem por objetivo aditar o prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, mantendo as demais cláusulas do contrato.

Esse aditamento se justifica em virtude do cronograma da contratada ter sido impactado, pela não conclusão dos serviços de outras empresas contratadas, a exemplo do serviço de reforço estrutural (VN Construção LTDA) e serviço de instalação do novo sistema de climatização VRF elétrico (INOVE Engenharia LTDA).

A contratada mantém regularidade fiscal perante a União e o FGTS, conforme certidões anexas.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)

☒ Materiais	☐ custo	
☒ Serviço	☒ Investimento	

EMIÇÃO

GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE	EMITENTE	CAAS

AUTORIZAÇÃO

GASUP	CAAS

APROVAÇÃO

DIPRE	DIRAF	DITEC



Proc. Administrativo 8- 299/2025

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 06/02/2025 às 11:19:56

Ofício 097/2025 - Aditamento nº 03 - CONTRATO Nº 52/2024 CASA VIVA (MARCELO AMARAL PAN)

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Ofício 097/2025

De: Sarah S. - ASLIC
Para: MARCELO AMARAL PAN
Data: 06/02/2025 às 11:19:31

Prezados,
Segue aditamento nº 03 para assinatura.
Origem: Proc. Administrativo nº 299/2025

—
Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Anexos:
Aditamento_03_Cnt__52_24.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
MARCELO AMARAL PAN	06/02/2025 14:09:20	1Doc	MARCELO AMARAL PAN CPF 781.XXX.XXX-49
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	06/02/2025 14:44:58	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
José Matos Lima Filho	07/02/2025 10:55:15	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0BF6-E18A-CB9A-F551**

CONTRATO N.º 52/2024

TERMO DE ADITAMENTO N.º 03

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE NOVA ESTRUTURA PARA ISOLAMENTO ACÚSTICO DAS SALAS DE REUNIÃO E DIRETORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E CASA VIVA MOVEIS E DECORAÇÃO LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela CAAS;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo Financeiro infra assinados e a **CASA VIVA MOVEIS E DECORAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Campo do Brito, n.º 1273, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.797.404/0001-60, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 03 AO CONTRATO N.º 52/2024**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

- 1.1 O contrato n.º 52/2024 terá o seu prazo aditado em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar a partir de 08 de fevereiro de 2025.

Cláusula 2 – Da Quitação

2.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 3 – Da manutenção das demais cláusulas

3.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 52/2024.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 05 de fevereiro de 2025.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Marcelo Amaral Pan
Sócio Administrador

Proc. Administrativo 9- 299/2025

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GASUP - Gerente

Data: 10/02/2025 às 08:32:11

Setores (CC):

CAAS, GASUP

Segue aditamento nº 03 assinado, publicado e cadastrado no pirâmide.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_03_Cnt__52_24.pdf

DOE_Pub_Adit_03_Cnt_52_24.pdf

CONTRATO N.º 52/2024

TERMO DE ADITAMENTO N.º 03

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE NOVA ESTRUTURA PARA ISOLAMENTO ACÚSTICO DAS SALAS DE REUNIÃO E DIRETORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E CASA VIVA MOVEIS E DECORAÇÃO LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela CAAS;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo Financeiro infra assinados e a **CASA VIVA MOVEIS E DECORAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Campo do Brito, n.º 1273, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.797.404/0001-60, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 03 AO CONTRATO N.º 52/2024**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

- 1.1 O contrato n.º 52/2024 terá o seu prazo aditado em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar a partir de 08 de fevereiro de 2025.

Cláusula 2 – Da Quitação

2.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 3 – Da manutenção das demais cláusulas

3.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 52/2024.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 05 de fevereiro de 2025.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Marcelo Amaral Pan
Sócio Administrador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0BF6-E18A-CB9A-F551

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO AMARAL PAN (CPF 781.XXX.XXX-49) em 06/02/2025 14:09:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 06/02/2025 14:44:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 07/02/2025 10:55:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/0BF6-E18A-CB9A-F551>

segunda-feira, 10 de Fevereiro de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.585

24

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 012/2024

CONVENIENTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE
CONVENIADA: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE
OBJETO: Cooperação mútua, propiciando aos seus servidores ativos e seus dependentes, pensionistas e seus dependentes, bem como os servidores inativos e seus dependentes, a adesão ao Plano de Assistência à Saúde.
PRAZO: Vigência de 5 (cinco) anos, a partir da sua assinatura, prorrogável por interesse dos parceiros.
PARECER: 1512/2024
DATA DA ASSINATURA: 05/02/2025

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Presidente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0213/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10146/2024-COMPRAS.OOV-IPESAÚDE
OBJETO: Registro de preço para aquisição de material odontológicos: Anestésico, cirurgia e periodonto para atender as demandas do Instituto de Promoção e Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE.
CONTRATANTE: Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.
PRAZO DE ENTREGA: Os serviços serão executados, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006, Lei Estadual nº 9.163/2023, 9.166/2023, 9.159/2023 e 8747/2020, Decretos Estaduais nº 285/2023 e 342/2023
VIGÊNCIA: 06/02/2025 À 05/02/2026

CONTRATADA: T. D. & V. COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ N.º 10.690.932/0001-74							
LOTES	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA	VIGÊNCIA INICIAL
01	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL - 30G, CURTA, ESTÉRIL	Caixa de 100 unidades	300	R\$24,90	R\$7.470,00	DCARE	06/02/2025
03	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL - CALIBRE 027, LONGA, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL	Caixa de 100 unidades	60	R\$37,90	R\$2.274,00	DCARE	06/02/2025
07	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL - CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA A 3%, SEM VASOCONSTRITOR	Caixa	100	R\$167,00	R\$16.700,00	DFL	06/02/2025
CONTRATADA: DENTAL SULAMÉRICA COMERCIAL LTDA - CNPJ N.º 02.375.706/0001-19							
LOTES	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA	VIGÊNCIA INICIAL
04	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL - A BASE DE ARTICAINA 4% COM VASOCONSTRITOR	Caixa de 60 unidades	300	R\$167,50	R\$50.250,00	Articaine - DFL	06/02/2025
05	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL - A BASE DE CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA HCl 2% COM EPINEFRINA	Caixa de 60 unidades	600	R\$113,42	R\$68.064,00	Alphacaine - DFL	06/02/2025
06	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL - A BASE DE MEPIVACAÍNA COM EPINEFRINA 2% SEM VASOCONSTRITOR	Caixa de 60 unidades	150	R\$151,08	R\$22.662,00	Mepladine - DFL	06/02/2025
08	ANESTÉSICO TÓPICO - EM GEL, BENZOCAÍNA 200MMG POR GRAMA, COM SABORES DIVERSOS	Unidade	200	R\$12,90	R\$2.580,00	Benzocaine - DFL	06/02/2025
13	HEMOSTÁTICO LOCAL - SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA TÓPICA A BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO	Unidade	50	R\$15,64	R\$782,00	Hemostat - Maquira	06/02/2025
CONTRATADA: RF PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ N.º 43.751.565/0001-13							
LOTES	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA	VIGÊNCIA INICIAL
12	HEMOSTÁTICO ABSORVÍVEL - ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLÁGENO PORCINO HIDROLISADO E LIOFILIZADA	CAIXA	30	R\$56,80	R\$1.704,00	Maquira	06/02/2025

Aracaju, 7 de fevereiro de 2025.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Diretor-Presidente

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGÁS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 04
CONTRATO 07/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 28/2021
CONTRATADO: Cleverton de Almeida Soares ME.
PRAZO INICIAL: 450 dias.
PRAZO ADITADO: 365 dias.
PRAZO TOTAL: 15-45 dias.
VALOR COM REAJUSTE: R\$ 130.352,13.
ÍNDICE: 4,8-4093%
DATA DO ADITAMENTO: 30 de janeiro de 2025.
PARECER: 018/2025.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE



SERGIPE GÁS S/A - SERGÁS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 03
CONTRATO 02/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2024
CONTRATADO: Casa Viva Moveis e Decoração Ltda.
PRAZO INICIAL: 60 dias.
PRAZO ADITADO: 45 dias.
PRAZO TOTAL: 105 dias.
DATA DO ADITAMENTO: 05 de fevereiro de 2025.
PARECER: 024/2025.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentada na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.
Portaria Nº 1513/2025 RESOLVE: Revisar ex-officio através do processo nº MP.00363.07/2012-RV3/2024 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), LUIZ DAN TAVARES, CPF Nº XXX.497.835-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) MAR THA REGINA DE LEMOS TAVARES, CPF Nº XXX.600.308-XX.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2023.

Aracaju, 07 de Fevereiro de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentada na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.
Portaria Nº 1548/2025 RESOLVE: Indeferir o pedido de Revisão de Pensão por Morte, do(a) ex-segurado(a), MANOEL DA SILVA MOURA, CPF Nº XXX.066.125-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) ANA CRISTINA DOS SANTOS, CPF Nº XXX.144.975-XX, solicitado no processo nº EX.00222.07/2010-RV1/2024.

Aracaju, 07 de Fevereiro de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Polícia Militar Do Estado De Sergipe



EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

PROCESSO: 1324/2024 - COMP.CON.DIRETA-PM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PLÁSTICO PARA CONFEÇÃO DE TELAS PINTADAS

Documento assinado eletronicamente pelo servidor público responsável pela emissão do Documento em nome do Estado de Sergipe, conforme o artigo 1º, inciso II, da Lei nº 12.333/2011, e o artigo 1º, inciso III, da Lei nº 12.333/2011, e o artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 12.333/2011.